

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – Centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

Telefone: (46) 3563 8000

PARECER JURÍDICO Nº 001/2026

Referência: Processo Administrativo nº 917/2026 e Pregão Eletrônico nº 036/2026.

Assunto: Anulação de certame licitatório por falha no planejamento técnico.

1. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. ANULAÇÃO. FALHA NO PLANEJAMENTO. TERMO DE REFERÊNCIA INCOMPLETO. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO.

2. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade da anulação do Pregão Eletrônico nº 036/2026. O Departamento de Informática solicitou a interrupção do certame alegando que o levantamento técnico que subsidiou o Termo de Referência foi incompleto, omitindo parte do parque de impressoras municipal. O Prefeito Municipal e a Pregoeira Oficial já se manifestaram favoravelmente à anulação para fins de saneamento do planejamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública possui o poder-dever de autotutela, podendo anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme entendimento consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 18, estabelece o planejamento como fase essencial do procedimento licitatório. A constatação de que o objeto não foi delimitado de forma precisa e completa fere os princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. O Art. 71, inciso III, da referida Lei autoriza a anulação do certame diante de ilegalidade insanável no planejamento, que comprometeria a execução contratual.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido de anulação do Pregão Eletrônico nº 036/2026, por vício insanável na fase de planejamento (Termo de Referência), recomendando a reabertura da fase preparatória para as devidas correções técnicas.

Santo Antônio do Sudoeste – PR, 22 de outubro de 2026.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR